



**LEI MUNICIPAL Nº1.446/2022
DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a criação e regularização de feiras itinerantes e livres em todos os bairros do município de Querência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei estabelece normas para funcionamento de feiras itinerantes com exposição e venda de produtos originados da agricultura familiar municipal, em logradouros públicos – aberto ou fechado, imóveis urbanos, sem edificação em qualquer área do município e dá outras providências.

Art. 2º - As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, assistido pela Secretaria de Agricultura, observando o seguinte:

- I. Classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem venda de produtos manufaturados, organizados em estandes específicos para este fim;
- II. Considera-se local aberto, para efeito desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal fim e também aqueles imóveis sem edificação em qualquer área do município;
- III. Considera-se local fechado, para efeito desta lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e



similares, devidamente estruturados para tal fim e onde o acesso público possa ser controlado.

Art. 3º - As feiras livres poderão ser realizadas nos bairros da cidade, em áreas fechadas ao trânsito de veículos, ou seja, em logradouro público, predeterminado pela Administração municipal e após obtenção da licença pelo Poder Público Municipal, observando o seguinte:

I. Classifica-se para fins dessa lei como feira livre a exposição com ou sem venda de produtos oriundos dos produtores rurais e artesãos do município de Querência:

a) Poderão ser comercializados, exclusivamente a varejo, frutas, legumes, verduras, ovos, mel, doces, rapaduras, bolo, salgados, leite e derivados, carne e derivados, artesanatos e demais produtos exclusivos da agricultura familiar ou de pequenos produtores urbanos cadastrados na Secretaria de Agricultura;

b) No que trata sobre produtos de origem animal deve levar-se em consideração a legislação do serviço de inspeção municipal.

c) É autorizada a venda de itens de vestuário desde que apresentado alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Querência.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 4º. A definição da localização e a data para exposição ou comercialização dos produtos em feira itinerante, deverá obedecer as seguintes condições:

I. As feiras poderão ser realizadas semanalmente. O dia de exposição/venda e o bairro será definido pela Comissão dos Feirantes de Querência;

a) A Comissão dos Feirantes de Querência-MT é composta por seis membros no total. Com o objetivo de tomada de decisões sobre a realização e funcionamento da Feira.

b) A comissão terá um mandato de dois anos;



c) A Comissão da Feira de Querência-MT deverá reunir-se sempre que necessário em dias e locais a ser estabelecido com antecedência de dois dias.

II. Fica sob responsabilidade da Comissão dos Feirantes a elaboração de um cronograma de datas para que as feiras possam ser realizadas, pelo menos duas vezes, em cada bairro do município, sem distinção, num prazo de 12 meses.

III. Só será permitida a participação de feirantes que possuem matrícula na Secretaria de Agricultura;

a) Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art.5º - O feirante cadastrado fica obrigado a:

1. Respeitar a legislação pertinente;
2. Responder civil e administrativamente pelos por seus atos e de seu eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros;
3. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
4. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;
5. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
6. Responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
7. Responsabilizar-se integralmente pela aquisição de barraca, equipamentos e utensílios utilizados;



8. Apresentar o alvará sanitário, documento de identificação e de inspeção sanitária sempre que solicitado pela Administração Municipal;
9. Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento ao término da feira;
10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Agricultura.

Art.6º - É proibido ao feirante cadastrado:

- I. Faltar injustificadamente a 4 (quatro) dias de feira consecutivos sem comunicação;
- II. Apregoar mercadoria em voz alta;
- III. Vender produto diferente dos constantes em seu documento de cadastro;
- IV. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado;
- V. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- VI. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
- VII. Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência, 04 de abril de 2022.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal